



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS-PB

REMETENTE: Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras

TEMA DEMANDADO: Análise da constitucionalidade da MP nº 01/2023 que dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2023.

P A R E C E R

RELATÓRIO

Trata-se de consulta feita sobre a constitucionalidade da constitucionalidade da MP nº 01/2023 que dispõe sobre o reajuste do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Trata do reajuste a ser aplicado àqueles servidores que recebem o valor de um salário mínimo mensal, ressaltando que a Constituição Federal, em seu art. 7º, VI, estabelece que nenhum trabalhador receberá menos de um salário mínimo fixado em lei e nacionalmente unificado.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

A União Federal editou a MP nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022 fixando o valor do salário mínimo nacional em R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), logo é obrigação do gestor público local adequar o salário da edilidade ao novo valor fixado pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS-PB

Pelo exposto, o presente parecer possui caráter opinativo pela constitucionalidade da Medida Provisória nº 02/2023, o que não impede a tramitação normal do mesmo e a decisão de mérito cabe ao plenário desta casa.

É o Parecer.

Bananeiras/PB, em 13 de fevereiro de 2023.

ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO
OAB/PB 14.972